

PUBLICAÇÃO OFICIAL – 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/CBB.
RESULTADO DOS JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 06/08/2019.

Processo nº 142/2019, em trânsito pela 2ª Comissão Disciplinar STJD, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria do STJD, com fulcro nos artigos 191, Inc III e artigo 211, ambos do CBJD, contra a **ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA CLUBE DE REGATAS FLAMENGO**, ocorrências durante a partida nº 217, entre C R Flamengo e SESI Franca Basquete, pelo Torneio NBB11/LNB, realizado no Rio de Janeiro, RJ, no dia 1º de junho de 2019.

Audidores participantes: Relatora auditora sorteada, Dra. Raquel Lima, Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves e o auditor Presidente em exercício, Dr. Renato Negrini. Ausentes os auditores Dr. Wilson Marqueti Júnior, Dr. Walter Luiz Salomé da Silva e Dra. Carolina Danieli Zullo, que justificaram as ausências. O auditor Dr. José Luiz Lana Mattos, presente à sessão, ofereceu nos autos requerimento pelo seu impedimento voluntário, deferido pela E. Turma.

Pela **MD Procuradoria do STJD** respondeu o Procurador do STJD/CBB, Dr. Wanderson Martins Rocha, autor da peça inaugural de acusação neste feito. A procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125, do CBJD.

Pela parte denunciada, presente o seu advogado Dr. Rodrigo Martins Frangelli, OAB/RJ 130053, que se manifestou regularmente nos termos do artigo 125, do CBJD, ouvido o supervisor da entidade, Sr. Diego Miceli Jeleilate.

Dos trabalhos de secretaria da 2ª Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Srta. Thais Lima Dantas. Colaborou a Srta. Giovana Romano Rangel, prestando serviços de amparo técnico para oferta das provas áudio visuais e de informações, ela que pertence à equipe do Departamento da Gerência Técnica da Liga Nacional.

Ao final do julgamento do Processo nº 142/2019, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela maioria dos votos dos auditores, **CONDENAR** a **ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA CLUBE DE REGATAS FLAMENGO**, acolhendo parcialmente o que tipificado na R. Denúncia dos autos, à pena de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor a ser revertido aos cofres da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete, no prazo de 07 (sete) dias, após trânsito em julgado desta decisão.

Do cumprimento da sentença encarregado o Departamento Técnico Operacional da Liga Nacional de Basquete.

As partes foram intimadas no ato da decisão da E. Corte, certo de que não houve manifestação pelo oferecimento de Acórdãos nos autos.

A intimação formal efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto e por comunicação direta aos envolvidos, via digital, e-mail. Sem manifestações, trânsito em julgado no prazo legal de 03 (três) dias.

Para eventual Recurso Voluntário, dentro do prazo legal, necessária juntada de preparo recursal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Depósito prévio, comprovante acostado à peça, efetivado o valor no Banco nº 104, Agência nº 3117, c/corrente 001288-1 Operação 003, LNB.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do CBJD, está isenta de recolhimentos.

Processo nº 143/2019, em trânsito pela 2ª Comissão Disciplinar STJD, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria do STJD, devidamente tipificadas as respectivas infrações na peça acusatória, contra:

1ª denunciada, Entidade de Prática Desportiva Clube de Regatas Flamengo; 2º, Ricardo M Machado, fisioterapeuta, **3º, André Guimarães**, Supervisor, ambos pertencentes à Entidade Prática Desportiva C R Flamengo e, por fim, **4ª Denunciada, Entidade de Prática Desportiva SESI Franca Basquetebol Clube**.

Denunciados por ocorrências durante a partida nº 218 entre SESI Franca Basquete e C R Flamengo, pelo Torneio NBB11/LNB, realizado em Franca, S, no dia 08 de junho de 2019.

Audidores participantes: Relatora auditora sorteada em redistribuição, Dra. Raquel Lima, Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves e o auditor Presidente em exercício, Dr. Renato Negrini. Ausentes os auditores Dr. Wilson Marqueti Júnior, Dr. Walter Luiz Salomé da Silva e Dra. Carolina Danieli Zullo, que justificaram as ausências. O auditor Dr. José Luiz Lana Mattos, presente à sessão, ofereceu nos autos requerimento pelo seu impedimento voluntário, deferido pela E. Turma.

Pela **MD Procuradoria do STJD** respondeu o Procurador do STJD/CBB, Dr. Wanderson Martins Rocha, certo de que a peça inaugural foi da lavra do Procurador STJD, Dr. Gabriel Bezerra de Andrade dos Santos Lima. A MD Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125, do CBJD.

Presentes, pela parte denunciada, o 3º denunciado, André Guimarães, Supervisor do C R Flamengo, o advogado, Dr. Rodrigo Martins Frangelli, OAB/RJ 130053, representando os denunciados pertencentes ao C R Flamengo e a própria Entidade de Prática Desportiva, manifestado-se nos termos do artigo 125, do CBJD. Presente também o Sr. Diego Miceli Jeleilate, preposto, pelo CR Flamengo. Pela 4ª denunciada, SESI Franca Basquetebol Clube, presentes a sua advogada, Dra. Anelisa Ribeiro de Souza, OAB/SP 297062, que se manifestou nos termos do artigo 125, do CBJD, e o Sr. Aluísio Elias Xavier Ferreira, preposto, pela entidade 4ª denunciada.

Dos trabalhos de secretaria da 2ª Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Srta. Thais Lima Dantas. Colaborou a Srta. Giovana Romano Rangel, prestando serviços de amparo técnico para oferta das provas áudio visuais e de informações, ela que pertence à equipe do Departamento da Gerência Técnica da Liga Nacional.

Ao final do julgamento do Processo nº 143/2019, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, por unanimidade dos votos dos auditores, acolhendo parcialmente o que tipificado pela MD Procuradoria na R Denúncia dos autos, **CONDENAR:**

1ª denunciada, **Entidade de Prática Desportiva Clube de Regatas Flamengo**, pelo artigo 213, inciso I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, à pena de 01 (uma) partida com perda de mando de jogo, penalidade a ser cumprida no próximo torneio NBB12.

2º denunciado, **Ricardo M Machado**, fisioterapeuta da Entidade Prática Desportiva C R Flamengo, pelo artigo 254-A, § 1o, inciso I, do CBJD, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas.

3º denunciado, **André Guimarães**, supervisor da Entidade Prática Desportiva C R Flamengo, pelo artigo 258, caput, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, à pena de suspensão por 01 (uma) partida.

4ª denunciada, **Entidade de Prática Desportiva SESI Franca Basquetebol**, pelo artigo 213, Incisos I e III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, à pena de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), importância a ser revertida aos cofres da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete, no prazo de 07 (sete) dias, após trânsito em julgado desta decisão.

Do cumprimento da sentença encarregado o Departamento Técnico Operacional da Liga Nacional de Basquete.

Efetivada a declaração do voto colegiado, foi feita a intimação no ato, da decisão da E. Corte, nos termos da lei.

A intimação formal efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto e por comunicação direta aos envolvidos, via digital por e-mail. Sem manifestações, trânsito em julgado no prazo legal de 03 (três) dias.

Para eventual Recurso Voluntário, dentro do prazo legal, necessária juntada de preparo recursal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Depósito prévio, comprovante acostado à peça, efetivado o valor no Banco nº 104, Agência nº 3117, c/corrente 001288-1 Operação 003, LNB.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do CBJD, está isenta de recolhimentos.